Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM n° 009, de 20 de Dezembro de 2013.

VETO À EMENDA MODIFICATICA n° 002/2013 AO PROJETO DE LEI N° 068/2013

VETO APROVADO
13 / 01 / 2014
Presidente

Autoria da Emenda: Vereador Pedro Inácio Drago

O prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (Art. 68, V da Lei Orgânica Municipal), decide **VETAR INTEGRALMENTE** a Emenda Modificativa n° 002/2013, de autoria do Vereador Pedro Inácio Drago, visando modificar o orçamento para o exercício de 2014, dispondo sobre inclusão na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, repasse ao MEPES, acréscimo da quantia de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), retirando o respectivo recurso da Secretaria Municipal de Gabinete, aprovada aos 16 de dezembro de abril de 2013, em sessão plenária realizada na sede da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, conforme explicitado nas razões que se seguem:

RAZÕES DE VETO

A Emenda em questão, de autoria do Vereador Pedro Inácio Drago, objetiva modificar o orçamento para o exercício de 2014, visando modificar o orçamento para o exercício de 2014, dispondo sobre inclusão na Secretaria Municipal de Educação

e Cultura, repasse ao MEPES, acréscimo da quantia de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), retirando o respectivo recurso da Secretaria Municipal de Gabinete, Divulgação de atos e fatos da administração.

Extrai-se da Justificativa apresentada pelo vereador que o acréscimo é necessário porque o "MEPES apresentou plano de ação junto a este poder justificando a necessidade de majoração de valor, uma vez que é necessário o melhoramento da estrutura física e execução de serviços, devido a grande demanda."

Ocorre que a previsão de repasse constante das Leis orçamentárias de nosso município, traz a previsão de subvenção social ao MEPES, sendo de conhecimento tanto da entidade como de tão culto vereador que a subvenção social não se presta para fins de investimento e somente para despesas de custeio.

Nesse sentido, a Subvenção Social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais e não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de **cobrir despesas de custeio.** Entendimento e critérios que se extraem da Lei Federal 4.320/1964.

Ao município, portanto, existe vedação legal para que se aumente o repasse da subvenção social motivado na necessidade de melhoramento da estrutura física.

No mais, se o projeto de lei orçamentária anual é de iniciativa exclusiva do Executivo descabe ao Legislativo apresentar emendas que implique aumento de despesas, como no caso presente, violando-se o que disposto no Art. 63, I da CF, que ressalva, apenas, as hipóteses do § 3º, do art. 166 da CF.

O presente caso, portanto, caracteriza usurpação, pelo legislativo, de atribuições específicas do executivo, afrontando o princípio de independência e harmonia dos poderes, inserto no Art. 2º da CF e Lei Orgânica.

Diante dos fundamentos jurídicos e constitucionais acima firmados, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE a emenda modificativa nº 002/2013**, ao projeto de Lei nº 068/2013.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 20 dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

ROGÉRIO FEITANI

Prefeito Municipal